



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2013

LEI 275/2013

Assunto Concede Descontos nos Juros e multa por falta
pagamento a vista nos débitos tributários inscritos
na Dívida Ativa

Projeto de Lei Nº 066/2013

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 275/2013

Concede desconto nos juros e multas para pagamento a vista dos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da B faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, até o dia 28/02/2014, aos contribuintes em débito com a municipalidade, inscritos na Dívida Ativa Municipal, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre as multas e juros de todos os tributos municipais, para o pagamento à vista dos débitos, renunciando os contribuintes a toda e qualquer discussão ou recurso judicial ou extrajudicial acerca dos débitos.

Art. 2º - O prazo previsto no artigo 1º desta Lei poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias, a critério do Chefe do Executivo Municipal, através da edição de ato normativo próprio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 01/01/2014, desde que tenha sido devidamente publicada, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 27 de dezembro de 2013.


Aluizio Siqueira Filho

Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 106 /2013

Data: 19 de dezembro de 2013.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

[Handwritten signature]
Comissão de Finanças e Orçamento
Emissão: 19/12/2013
Presidente

[Handwritten signature]
Comissão de Justiça e Redação
Emissão: 19/12/2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 328 / Fís. 10
Livro 02 Data 19/12/2013

Função: Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*CONCEDE DESCONTO NOS JUROS E MULTAS PARA PAGAMENTO A VISTA DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
APROVADO
18/12/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Tenho renovado prazer de encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que visa conceder desconto sobre multas e juros para os contribuintes que desejarem quitar à vista os débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal.

Tal medida, por certo, incentivará aos contribuintes em débito para com o Município a regularizarem sua situação fiscal, bem como trará evidente aumento de receita para os cofres públicos municipais.

Gize-se que o valor do principal dos tributos está plenamente mantido, limitando-se o desconto a incidir apenas sobre a multa e juros. Também cabe lembrar que tal medida não incentiva o mau pagador em detrimento do pagador pontual, posto que apenas suaviza as sanções (multas e juros), mas não as exime.

Registre-se, ainda, que tal medida foi precedida da análise determinada no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, justifica-se a aprovação da presente matéria pela necessidade de se tentar alavancar a arrecadação do Município, bem como para incentivar os contribuintes a regularizarem sua situação fiscal perante o Município. Ademais, tal prática é rotineiramente adotada tanto pela União Federal, quanto pelos Estados e outros municípios da Federação, bem como vem sendo recomendada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Assim sendo, certo da aprovação da presente matéria, agradeço, antecipadamente, oportunidade em que renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e real apreço.

São João da Barra, 19 de dezembro de 2013.


JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 66/2013

Concede desconto nos juros e multas para pagamento a vista dos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedido, até o dia 28/02/2014, aos contribuintes em débito com a municipalidade, inscritos na Dívida Ativa Municipal, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre as multas e juros de todos os tributos municipais, para o pagamento à vista dos débitos, renunciando os contribuintes a toda e qualquer discussão ou recurso judicial ou extrajudicial acerca dos débitos.

Art. 2º - O prazo previsto no artigo 1º desta Lei poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias, a critério do Chefe do Executivo Municipal, através da edição de ato normativo próprio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 01/01/2014, desde que tenha sido devidamente publicada, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO

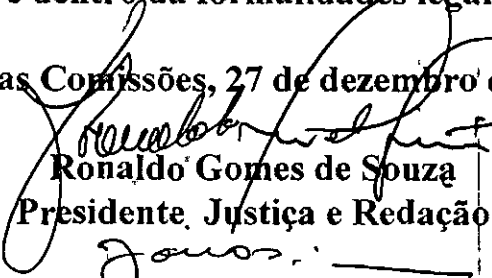
27/12/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente


PARECER

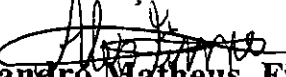
PROJETO DE LEI Nº 066/2013


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 066/2013, que Concede Descontos nos Juros e Multas para Pagamento a Vista nos Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2013



Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento